



CONCURSO PÚBLICO

Arrendamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo e
Parque Aquático de Peniche

Programa de procedimento

Índice

ARTIGO 1. ^º	1
OBJETO.....	1
ARTIGO 2. ^º	1
ÓRGÃO QUE TOMOU DECISÃO DE ARRENDAR.....	1
ARTIGO 3. ^º	1
PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DO CONTRATO.....	1
ARTIGO 4. ^º	1
DEFINIÇÕES.....	1
ARTIGO 5. ^º	2
ESPAÇOS A ARRENDAR	2
ARTIGO 6. ^º	2
CONSULTA DO PROCESSO	2
ARTIGO 7. ^º	3
RECLAMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
ARTIGO 8. ^º	3
INSPEÇÃO DO LOCAL.....	3
ARTIGO 9. ^º	3
ENTREGA DAS PROPOSTAS	3
ARTIGO 10. ^º	4
DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
ARTIGO 11. ^º	5
MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	5
ARTIGO 12. ^º	5
PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 13. ^º	5
ATO PÚBLICO.....	5
ARTIGO 14. ^º	6
TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO	6
ARTIGO 15. ^º	7
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
ARTIGO 16. ^º	10
CRITÉRIO DE DESEMPATE	10
ARTIGO 17. ^º	10
AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	10
ARTIGO 18. ^º	10
GARANTIAS	10
ARTIGO 19. ^º	11
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
ARTIGO 20. ^º	11
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.....	11
ARTIGO 21. ^º	12
ARTIGO 22. ^º	12
CONTRATO	12
ARTIGO 23. ^º	12
DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I	1
MODELO DE DECLARAÇÃO	1
ANEXO II	2
MODELO DE PROPOSTA	2
ANEXO III	3
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO CAUÇÃO	3

Artigo 1.º

Objeto

1. O objeto do presente procedimento é o arrendamento do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo e Parque Aquático de Peniche.
2. O Parque Municipal de Campismo e Caravanismo e Parque Aquático de Peniche é propriedade do Município de Peniche, com sede no Largo do Município, 2520-239 Peniche, com o número de identificação de pessoa coletiva: 506 812 820, telefone 262 780 100.

Artigo 2.º

Órgão que tomou decisão de arrendar

O órgão que tomou a decisão de arrendar é a Câmara Municipal, deliberado na sua reunião de 14 de janeiro de 2022, deliberação n.º 14/2022, com autorização da Assembleia Municipal de Peniche, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º1 do artigo 25.º do anexo I da lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberado na sua reunião de 25 de fevereiro de 2022, deliberação n.º 5/2022.

Artigo 3.º

Procedimento de formação do contrato

O procedimento de formação do contrato de arrendamento escolhido foi o concurso público e rege-se pelas regras estabelecidas no presente programa de procedimento.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) "Arrendatário" - a entidade a quem é cedida a gestão e exploração do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo de Peniche e do Parque Aquático;
- b) "Contrato de Arrendamento" ou "Arrendamento" - o contrato assinado pelo Município de Peniche e pelo arrendatário, nos termos e condições nele constantes e seus anexos;
- c) "Utente" - qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que seja utilizador dos serviços prestados nos imóveis arrendados;
- d) "PMCCP" - Parque Municipal de Campismo e Caravanismo de Peniche;
- e) "PA" – Parque Aquático

Artigo 5.º

Espaços a arrendar

- 1.- O presente procedimento tem como objeto o arrendamento e desenvolvimento das atividades de gestão e exploração do Parque Municipal de Campismo e Caravanismo de Peniche (PMCCP) e do Parque Aquático (PA), realizadas na respetiva área Anexo I ao caderno de encargos do presente procedimento.
- 2.- Integra, ainda, o objeto do arrendamento, como atividades complementares:
 - a. A exploração do restaurante e bar, com esplanada; danceteria e outros equipamentos que venham a existir no PA;
 - b. Outros equipamentos que venham a existir no PMCCP;
 - c. As atividades que não estejam previstas no contrato, desde que autorizadas pela Câmara Municipal, expressa ou tacitamente.
- 3.- A cafetaria e minimercado atualmente arrendado, fará parte do objeto do presente arrendamento, quando terminar o contrato em vigor, a 10 de agosto de 2026.
- 4.- O contrato de arrendamento em vigor, referido no numero anterior, pode ser resolvido a partir do terceiro ano mediante indemnização pelo investimento efetuado e não recuperado.
- 5.- Para efeitos de cálculo de indemnização, prevista no número anterior, contrato de arrendamento da cafetaria e minimercado, deverá o arrendatário apresentar documento de despesa comprovativo do investimento, até 6 meses após o início do arrendamento.

Artigo 6.º

Consulta do processo

- 1.- O processo referente ao presente procedimento encontra-se patente, para consulta, no serviço de atendimento geral do Município de Peniche, onde poderá ser examinado e adquirido entre as 9 h e as 13 h e as 14 h e as 17 h, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora da abertura do ato público.
- 2.- Desde que solicitado até dois dias antes do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão obter cópias do processo no Município de Peniche.
- 3.- Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.

Artigo 7.º

Reclamações ou esclarecimentos sobre as peças do procedimento

- 1.- Deverão ser apresentados, por escrito, ao Júri do procedimento, doravante designado por Júri, para a morada indicada no artigo 1.º, até dois dias antes da realização do ato público, as reclamações e ou pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças.
- 2.- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo Júri, até ao dia anterior ao da realização do ato público.
- 3.- A falta de resposta até à data referida no número anterior poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, ao prazo para apresentação das propostas.
- 4.- Quando devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.
- 5.- Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto.

Artigo 8.º

Inspeção do local

- 1.- Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar o local objeto do arrendamento e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
- 2.- A inspeção carece de solicitação por parte do interessado, até dois dias antes da realização do ato público e marcação conforme as disponibilidades dos serviços do Município de Peniche.

Artigo 9.º

Entrega das propostas

- 1.- As propostas serão entregues até às 16 horas do dia 28 de março de 2022, pelos proponentes ou seus representantes, no serviço de atendimento geral do Município de Peniche, sita no Largo do Município, em Peniche, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção.
- 2.- Se o envio da proposta for feito por correio, o proponente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação, na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do modelo apresentado no anexo I ao presente programa de procedimento;
- b) No caso de o proponente ser pessoa coletiva, o código de acesso ou a cópia simples Certidão de Registo Comercial, devidamente atualizada.
- c) No caso de agrupamento de concorrentes, o documento referido na aliena anterior deverá ser apresentado por cada uma das entidades que o compõe.
- d) No caso de agrupamento de proponentes, a proposta deverá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do presente concurso.
- e) Proposta elaborada de acordo com o modelo apresentado no anexo II ao presente programa de procedimento, onde conste, nomeadamente:
 - a. A identificação do proponente;
 - b. O valor da renda anual que se propõe pagar, para além do preço mínimo exigido que é de 750.000,00€ por ano;
 - c. Projeto de investimento e do programa de trabalhos de obras a executar;
 - d. Valor do investimento proposto;
 - e. Projeto de promoção e animação turística;
 - f. Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo Município de Peniche;
 - g. Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo proponente.
- f) Projeto de investimento e do programa de trabalhos de obras a executar, deve incluir:
 - b₁) Peças escritas:
 - Memória descritiva (devendo esta ainda descrever em pormenor as obras propostas pelo proponente);
 - Mapa de Medições;
 - Orçamento.
 - b₂) Peças desenhadas;
- g) Projeto de promoção e animação turística deve incluir a apresentação de fotografias, folhetos e descrições técnicas.
- h) Qualquer outra documentação técnica, profissional ou financeira que os proponentes considerem relevantes.

Artigo 11.º

Modo de apresentação dos documentos da proposta

- 1.- Os documentos de proposta devem ser encerrados em invólucro opaco onde deve constar o nome do proponente e a designação do concurso público.
- 2.- Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e são apresentados no original ou cópia simples.
- 3.- Quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o proponente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4.- Sem prejuízo da obrigatoriedade receção das cópias a que se refere os números anteriores, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.
- 5.- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo proponente serão assinados pelo mesmo, indicando, se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

Artigo 12.º

Prazo de validade das propostas

Os proponentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados a partir da data do ato público do concurso e após a adjudicação por mais 90 dias.

Artigo 13.º

Ato público

- 1.- O ato de abertura das propostas é público, terá lugar no auditório municipal e realizar-se-á pelas 10 horas do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas.
- 2.- Só poderão intervir no ato do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos proponentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade/cartão de cidadão e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades, a exibição dos respetivos bilhetes de identidade/cartão de cidadão e de uma credencial passada por quem a empresa em nome individual ou sociedade da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade/cartão de cidadão do(s) representante(s).

Artigo 14.º**Tramitação do ato público**

- 1.– Declarado aberto o Concurso Público, o Júri procede à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues nos termos estipulados.
- 2.– Seguidamente, o Júri procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.
- 3.– A abertura dos invólucros é feita, pela ordem da sua entrada nos serviços.
- 4.– Os documentos que compõe a proposta são rubricados pelos membros do Júri.
- 5.– Seguidamente, Júri lê o documento proposta elaborado conforme o modelo III.
- 6.– Em sessão reservada, o Júri procede ao seu exame formal e delibera sobre a habilitação dos proponentes após verificação dos elementos por eles apresentados reabrindo-se em seguida a sessão para se indicarem os proponentes admitidos e os excluídos, bem como as razões da sua exclusão.
- 7.– Não são admitidas as propostas:
 - a) Que tenham sido entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que não contenham todos os documentos exigidos pelo programa de procedimento;
 - c) Cujos documentos não estejam redigidos em língua portuguesa ou não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 8.– O Júri admite, condicionalmente, os proponentes cujos documentos sejam apresentados com preterição de formalidades não essenciais, devendo, porém, tais irregularidades ser sanadas no prazo de cinco dias, sob pena de ficar sem efeito a admissão e serem excluídos do concurso.
- 9.– O Júri fixa um prazo durante o qual os proponentes ou os seus representantes podem examinar os documentos apresentados, exclusivamente para efeitos de fundamentação de eventuais reclamações contra as deliberações de exclusão e as de admissão.
- 10.– Caso existam proponentes admitidos condicionalmente suspende-se o ato público, retomando-se apenas quando houver uma decisão final quanto à admissão desses proponentes.
- 11.– O Júri de seguida aplica os critérios de adjudicação definidos, sem prejuízo do disposto no número anterior, e elabora um relatório fundamentado, onde consta a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação bem como a fundamentação das exclusões e proposta de adjudicação.
- 12.– No caso de ser apresentada uma única proposta está dispensado a aplicação de critério de adjudicação.
- 13.– Cumprido o disposto nos números anteriores, o Júri procede à leitura da ata, dando em seguida por findo o ato público do concurso.
- 14.– O proponente classificado em primeiro lugar paga, após o ato público e no mesmo dia deste, o valor corresponde a 25% de 1/12 do valor adjudicado, o qual será considerado como princípio de pagamento, no caso de ser celebrado contrato, não havendo lugar a devolução de montantes pagos.

Artigo 15.º**Critério de adjudicação**

1.- O Critérios de adjudicação densifica-se nos seguintes fatores e subfactores e tem as seguintes ponderações:

- a) Valor da renda anual = VR 65%
- b) Qualidade técnica = QT 35%
- c) O fator qualidade técnica densifica-se nos seguintes subfactores
 - i) QT 1 – Qualidade técnica do projeto de investimento e do programa de trabalhos de obras apresentados - 20%;
 - ii) QT 2 – Valor do investimento proposto - 50%
 - iii) QT 3 – Qualidade técnica do projeto de promoção e animação turística - 20%
 - iv) QT 4 – Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo Município de Peniche: 7%
 - v) QT 5 – Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo proponente: 3%

2.- Relativamente ao fator VR - Valor da renda a pontuação das propostas será determinada através da relação:

$$VR = P_{Conc}/P_{Máx}$$

Onde:

P_{Conc} = Preço da proposta do proponente em análise

$P_{Máx}$ =Preço máximo apresentado pelos proponentes no presente procedimento.

3.- Relativamente ao subfactor QT1 – Qualidade técnica do projeto de investimento e do programa de trabalhos de obras apresentados é avaliado qualitativamente a partir dos elementos apresentados pelo proponente, nomeadamente:

- a) O projeto de investimento e o programa de trabalhos com base na adequação;
- b) Mais valias do projeto de investimento em novos equipamentos a construir ou criar para além dos obrigatoriamente previstos no Plano de Manutenção e Investimento que constitui os Anexos V e IV respetivamente ao caderno de encargos do presente procedimento.
- c) Instalação de painéis fotovoltaicos licenciados para produção de água quente;
- d) Instalação de painéis fotovoltaicos licenciados e ligados, em autoconsumo (20 kVA);
- e) Criação de oferta de alojamento com capacidade mínima de 6 pessoas, em caso de a proposta ir no sentido de serem alocados equipamentos de alojamento, vulgo bungalows, deverão ser os mesmos arquitetonicamente adequados, devendo para tal ser apresentadas fotografias e projeto dos equipamentos propostos.
- f) Viabilidade e adequação dos investimentos a uma efetiva recuperação, requalificação e melhoria do contrato, bem como face ao regime de edificabilidade;

- g) A previsão em termos de redução da despesa e/ou aumento da receita;
- h) Definição e pormenorização da descrição dos métodos construtivos e tecnologias a usar nos investimentos e trabalhos a desenvolver de modo a dar cumprimento ao disposto no caderno de encargos focando aspetos e soluções construtivas que o concorrente considere relevantes na ampliação do conforto, salubridade ou segurança do parque e minimização de impactos ambientais.
- i) Será pontado de acordo com a seguinte tabela:

Avaliação Qualitativa dos Elementos Apresentados	Pontuação
Verifica, expõe ou cumpre integralmente de forma clara e com pormenorização podendo ser considerado excelente	10
Verifica, expõe ou cumpre na sua quase totalidade podendo ser considerado muito bom	8
Verifica, expõe ou cumpre nos aspetos essenciais podendo ser considerado bom	6
Verifica, expõe ou cumpre razoavelmente podendo ser considerado suficiente	4
Incompleta – não cumpre ou não verifica alguns aspetos essenciais	2
Insuficiente – Omissa ou desajustada	0

4.– Relativamente ao subfator QT2 Valor total do investimento proposto será pontuado de acordo com a seguinte tabela:

QT 2 - VI: Montante do investimento proposto	Pontuação
Valor do investimento acima de 90.000 €	10
Valor do investimento acima de 70.000€ e até 90.000 € (inclusive)	8
Valor do investimento acima de 50.000€ e até 70.000€ (inclusive)	6
Valor do investimento acima de 30.000€ e até 50.000€ (inclusive)	4
Valor do investimento até 30.000€ (inclusive)	2
Se não houver lugar a investimento para além do obrigatório.	0

5.– Relativamente ao subfator QT3 Qualidade técnica do projeto promoção e de animação turística é avaliado qualitativamente a partir dos elementos apresentados pelos proponentes, nomeadamente:

- a) O projeto de promoção e animação turística e sua adequação;
- b) Mais valias do Projeto de Promoção e Animação Turística na dinamização do PMCCP, tendo como base o seguinte:
 - i) Mais valias do projeto de Animação Turística na dinamização do PMCCP
 - ii) Abrangência e coerência dos públicos alvos a alcançar com o programa de Animação Turística, tendo em especial atenção a captação de públicos alvo específicos, nomeadamente, seniores, crianças, entre outros
 - iii) A existência de uma componente social e solidária no programa de Animação Turística
 - iv) Definição e pormenorização da descrição das atividades a desenvolver, focando objetivos, metodologias, atividades, públicos-alvo, calendarização, entre outros aspetos que o concorrente considere relevantes

- v) A quantidade de atividades de Animação Turística dinamizadas por ano (N.º de atividades de animação por ano)
- vi) Quantidade, diversidade e inovação dos meios a utilizar no Plano de Promoção do PMCCP

c) Será pontado de acordo com a seguinte tabela:

Avaliação Qualitativa dos Elementos Apresentados	Pontuação
Verifica, expõe ou cumpre integralmente de forma clara e com pormenorização podendo ser considerado excelente	10
Verifica, expõe ou cumpre na sua quase totalidade podendo ser considerado muito bom	8
Verifica, expõe ou cumpre nos aspetos essenciais podendo ser considerado bom	6
Verifica, expõe ou cumpre razoavelmente podendo ser considerado suficiente	4
Incompleta – não cumpre ou não verifica alguns aspetos essenciais	2
Insuficiente – Omissa ou desajustada	0

6.- Relativamente ao subfactor QT4 Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo Município de Peniche será pontuado de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo Municipal de Peniche	Pontuação
Se concluir as obras até 18 meses após o início do contrato	10
Se concluir as obras até 24 meses após o início do contrato	8
Se concluir as obras até 36 meses após o início do contrato	6
Se concluir as obras até 48 meses após o início do contrato	4
Se concluir as obras até 60 meses após o início do contrato	2
Se concluir as obras em prazo superior a 60 meses após o início do contrato	0

7.- Relativamente ao subfactor QT5 Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo proponente será pontuado de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo proponente	Pontuação
Se concluir as obras até 24 meses após o início do contrato	10
Se concluir as obras até 36 meses após o início do contrato	8
Se concluir as obras até 48 meses após o início do contrato	6
Se concluir as obras até 60 meses após o início do contrato	4
Se concluir as obras até 72 meses após o início do contrato	2
Se concluir as obras em prazo superior a 72 meses após o início do contrato ou não propuser Plano de Investimentos	0

Artigo 16.º

Critério de desempate

- 1.- A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator VR – Valor da renda
- 2.- Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no subfator QT2 – Valor do Investimento proposto” do fator Qualidade Técnica.
- 3.- Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no subfator QT1 – Qualidade Técnica do projeto de investimento e do programa de trabalhos de obras apresentados do fator Qualidade Técnica.
- 4.- Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no subfator QT3 – Qualidade Técnica do projeto de Promoção e Animação Turística do fator Qualidade Técnica.
- 5.- Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas ordenadas por sorteio.

Artigo 17.º

Audiência prévia

- 1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2.- Os concorrentes têm 10 dias úteis após a notificação da proposta de decisão de adjudicação elaborada pelo Júri para se pronunciarem sobre a mesma.
- 3.- A notificação indica as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Artigo 18.º

Garantias

- 1.- O adjudicatário deverá apresentar uma caução, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, redigida em conformidade, respetivamente, com os modelos em anexo III ao presente programa de procedimento, no valor de 2% do montante do valor da renda anual multiplicada por 25 (número total de anos o arrendamento), pagável à primeira interpelação e sem reservas.
- 2.- A caução, garantia bancária ou o seguro-caução têm por objetivo indemnizar o Município de Peniche em caso de desistência do adjudicatário ou de incumprimento do contrato.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. – O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contrato Públicos;
2. – No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos no número 1 deste ponto.
3. – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento.
4. – Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20.º

Caducidade da adjudicação

1. – A adjudicação caduca:
 - a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida;
 - c) Desistência do vencedor;
 - d) Falência ou insolvência.
2. – Em caso de caducidade da adjudicação, a adjudicação será efetuada ao concorrente imediatamente a seguir ordenado para efeito de adjudicação.
3. – Em caso de falência ou insolvência pode ser revertido o contrato.

Artigo 21.º

Aceitação da minuta do contrato

- 1.- A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 2.- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º

Contrato

- 1.- O presente arrendamento será formalizado por contrato escrito, no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, mas nunca antes de comprovada a prestação de garantia.
- 2.- O dia, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato serão comunicados ao arrendatário com uma antecedência mínima de 5 dias
- 3.- O arrendamento caduca se, por facto que lhe se seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o arrendatário perde a caução prestada a favor do Município de Peniche, devendo a Câmara Municipal arrendar ao proponente ordenado em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Disposições gerais

Compete à Câmara Municipal de Peniche a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

Peniche, 4 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Henrique Bertino Batista Antunes

Anexo I
MODELO DE DECLARAÇÃO

- 1.....(1), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº....., residente em....., na qualidade de representante legal de(2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (3):
- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Peniche;
 - c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a (4);
 - d) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - e) Não foi condenado/a por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional (5);
 - f) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é Nacional ou onde se encontra estabelecido/a (6).
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

Data

Assinatura (7)

- (1) Identificação do proponente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do proponente, se se tratar de pessoa coletiva
- (2) Só aplicável a proponentes pessoas coletivas
- (3) No caso de proponente pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”
- (4) Declarar consoante a situação
- (5) Indicar se, entretanto, ocorrer a respetiva reabilitação
- (6) Se foi objeto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de inabilidade legalmente previsto
- (7) Assinatura do proponente pessoa singular ou dos/s representante/s legal/ais do proponente, se se tratar de pessoa coletiva

Anexo II
MODELO DE PROPOSTA

Nome/ Denominação Social do proponente

Morada/ Sede

Localidade: _____ CódigoPostal _____

Telefone: _____

Valor da renda anual proposta para além do preço mínimo exigido: (valor por extenso)

Documentos/elementos anexos à presente proposta:

- Projeto de investimento e do programa de trabalhos de obras a executar
- Valor do investimento proposto
- Projeto de promoção e animação turística
- Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo Município de Peniche
- Prazo de execução das obras – Plano Investimento apresentado pelo proponente

Local, data

Assinatura do proponente ou representante legal.

Anexo III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA OU SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____
(*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Peniche, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), à primeira solicitação, até ao montante de
_____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*).

A presente garantia é no valor de _____ € (euros) e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite de garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais))